

**LEVANTAMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES DA EXECUÇÃO DA LAB PELOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS**

UF	NOME	REPASSE TOTAL	SALDO CONTA	% EM CONTA	EXECUTADO %
RMR					
PE	1- ABREU E LIMA	R\$ 705.877,00	R\$ 399.630,00	56,6%	43,4%
PE	2- ARACOIABA	R\$ 171.177,00	R\$ 35.214,00	20,6%	79,4%
PE	3- CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 1.450.928,00	R\$ 89.702,00	6,2%	93,8%
PE	4- CAMARAGIBE	R\$ 1.169.915,00	R\$ 30.192,00	2,6%	97,4%
PE	5- IGARASSU	R\$ 821.102,00	R\$ 459,00	0,1%	99,9%
PE	6- ILHA DE ITAMARACA	R\$ 212.916,00	R\$ 10.969,00	5,2%	94,8%
PE	7- IPOJUCA	R\$ 684.262,00	R\$ 580.529,00	84,8%	15,2%
PE	8- ITAPISSUMA	R\$ 215.160,00	R\$ 59.834,00	27,8%	72,2%
PE	9- JABOATAO DOS GUARARAPES	R\$ 4.278.473,00	R\$ 2.459.397,00	57,5%	42,5%
PE	10- MORENO	R\$ 466.456,00	R\$ 3.471,00	0,7%	99,3%
PE	11- OLINDA	R\$ 2.509.000,00	R\$ 1.021.678,00	40,7%	59,3%
PE	12- PAULISTA	R\$ 2.163.029,00	R\$ 942.667,00	43,6%	56,4%
PE	13- RECIFE	R\$ 10.858.000 R\$	8.264.101,00	76,1%	23,9%
PE	14- SAO LOURENCO DA MATA	R\$ 790.469,00	R\$ 790.841,00	100,0%	0,0%
			R\$ 14.688.684,00		

MATA NORTE					
PE	1- ALIANCA	R\$ 300.159,00	R\$ 78.553,00	26,2%	73,8%
PE	2- BUENOS AIRES	R\$ 111.107,00	R\$ 19.718,00	17,7%	82,3%
PE	3- CAMUTANGA	R\$ 75.821,00	R\$ 0,00	0,0%	100,0%
PE	4- CARPINA	R\$ 603.536,00	R\$ 8.841,00	1,5%	98,5%
PE	5- CHA DE ALEGRIA	R\$ 113.178,00	R\$ 113.230,00	100,0%	0,0%
PE	6- CONDADO	R\$ 213.847,00	R\$ 12.571,00	5,9%	94,1%
PE	7- FERREIROS	R\$ 122.561,00	R\$ 27,00	0,0%	100,0%
PE	8- GOIANA	R\$ 572.000,00	R\$ 6.305,00	1,1%	98,9%
PE	9- GLORIA DO GOITA	R\$ 246.729,00	R\$ 23.095,00	9,4%	90,6%
PE	10- ITAMBE	R\$ 280.089,00	R\$ 4.217,00	1,5%	98,5%
PE	11- ITAQUITINGA	R\$ 141.802,24	-	-	-
PE	12- LAGOA DO CARRO	R\$ 157.172,00	R\$ 10.106,00	6,4%	93,6%
PE	13- LAGOA DO ITAENGA	R\$ 176.346,00	R\$ 32,00	0,0%	100,0%
PE	14- MACAPARANA	R\$ 207.881,00	R\$ 207.999,00	100,1%	0,0%
PE	15- NAZARE DA MATA	R\$ 257.386,00	R\$ 56.679,00	22,0%	78,0%
PE	16- PAUDALHO	R\$ 421.613,00	R\$ 291.331,00	69,1%	30,9%
PE	17- TIMBAUBA	R\$ 401.721,00	R\$ 335.781,00	83,6%	16,4%
PE	18- TRACUNHAEM	R\$ 123.612,00	R\$ 17.785,00	14,4%	85,6%
PE	19- VICENCIA	R\$ 258.368,00	R\$ 401,00	0,2%	99,8%
			R\$ 1.186.671,00		



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

DECRETO Nº 039, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação dos recursos definidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, utilizados em 2020 e com saldo remanescente para 2021 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.744, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a citada Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal acima citada, a distribuição dos recursos destinados ao setor artístico e cultural requer a expedição de regulamentação própria, pelo Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

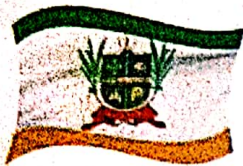
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, utilizados em 2020 e com saldo remanescente para 2021, para as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas, no âmbito da Administração Municipal, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Município de Aliança recebeu da União o montante de R\$ 300.159,32 (trezentos mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos do Anexo III,

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o qual após ser utilizado em 2020 possui um saldo remanescente de R\$ 79.390,00 (setenta e nove mil, trezentos e noventa reais) para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural em 2021, observadas as seguintes finalidades:

- I - publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto, deverão ter domicílio no Município da Aliança – PE, ressalvados os grupos itinerantes, a exemplo dos que exercem atividades circenses, que, estando localizado no município, poderão solicitar o benefício.

§ 2º O repasse dos recursos para o cumprimento do disposto no inciso I do caput está condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, através plataforma de consulta da Dataprev, acessível por meio do endereço eletrônico <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/>.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas às bases de dados da Administração Municipal, do Estado de Pernambuco e de outros entes da Federação que se façam necessárias.

§ 4º Com a finalidade de evitar a concentração de recursos previstas no § 1º, art. 9º do Decreto nº 10.464/2020, fica vedada a transferência de valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a um mesmo beneficiário (CPF ou CNPJ), conforme recomenda o Comunicado nº 3/2021, publicado pelo Ministério do Turismo, através da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural.

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, nos termos da LOA em vigor.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



CAPÍTULO II
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 4º Serão elaborados e publicados editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de apoio e fomento:

- I - editais de fomento;
- II - prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
- III - outras modalidades previstas no regulamento desta Lei, na Lei Federal 13.019/2014 ou na Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os editais deverão estabelecer regulamento para premiação, indicando critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados, condições de participação, qualificação exigida dos participantes, diretrizes e forma de apresentação dos trabalhos, forma da apresentação da prestação de contas simplificadas e essencialmente fundamentadas com ênfase no cumprimento do objeto, e demais condições necessárias ao cumprimento da ação.

§ 3º A comprovação da prestação de contas deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Administração Pública Municipal.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso I do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022.



§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário deverá:

- I - devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- II - apresentar proposta de ressarcimento parcial ou integral ao erário por atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano e a capacidade técnico-operacional da entidade cultural, a critério da administração pública, desde que não tenha havido dolo ou fraude.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos envidará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 7º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, a Administração Municipal atuará em conjunto com o Governo Estadual de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes.

§ 8º O gestor ou responsável do Município deverá informar os dados relacionados no relatório de gestão final, conforme o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 9º O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, com disponibilização pela internet ou por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os recursos remanescentes de ações de que trata este Decreto serão utilizados no atendimento ao estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, visto que em editais anteriores não houve demanda regularizada que atendesse o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

2020, visto que em editais anteriores não houve demanda regularizada que atendesse o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, poderá ser ampliado o número de beneficiários dos editais já publicados ou efetuada a publicação de novos chamamentos para utilização dos recursos remanejados.

Art. 6º Será assegurada ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020, com disponibilização pela internet, preferencialmente, por meio da divulgação no site eletrônico oficial do município e no <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>, mediante o cadastramento de um projeto na referida plataforma.

Art. 7º A Administração Municipal adotará, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 04 de outubro de 2021.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito